

LEI Nº 4.324, DE 3 DE JULHO DE 2008

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno de 10.598,40 m² (dez mil, quinhentos e noventa e oito metros e quarenta decímetros quadrados) descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (anos) anos, à **Cooperativa de Reciclagem e Trabalho Ltda. - COOPERT**, CNPJ 03.154.785/0001-45, Inscrição Estadual 338.037283-0028, com endereço na Av. João Moreira de Carvalho, nº 1.460, Bairro Parque Jardim Santanense, para fins de implantação de suas instalações junto ao futuro aterro sanitário

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se do terreno localizado no lugar denominado “Três Barras”, apresentando as seguintes medidas e confrontações: “inicia-se nas divisas com a estrada pública municipal e com terreno da Prefeitura Municipal de Itaúna; segue por este ponto numa extensão de 30,00 metros confrontando com estrada pública municipal; deste ponto segue na mesma direção por uma extensão de 78,00 metros confrontando com terreno de propriedade de João Moraes; deste ponto, em ângulo à direita, segue por uma extensão de 92,30 metros, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Itaúna – Aterro Sanitário; deste ponto, em ângulo à direita, segue por uma extensão de 108,00 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal de Itaúna – Aterro Sanitário; deste ponto, em ângulo à direita, segue por uma extensão de 106,45 metros, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Itaúna – Aterro Sanitário, até chegar ao ponto inicial do polígono descrito”.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* é procedente da matrícula nº 20.890, Livro 2-CT, Fls. 090, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna e será desmembrada da totalidade do imóvel, cuja posse foi imitada ao Município de Itaúna pela via do instituto da Desapropriação Judicial no processo nº 338030146504 – 2ª Vara Cível da Comarca de Itaúna.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;
- IV.** apresentar projeto de segurança do local à guarnição do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;
- V.** elaborar projeto de construção civil e mecânica e submetê-los à análise junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaúna, antes do início das obras;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a consequente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela concessionária, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à concessionária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de julho de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio